venta e um (11.09.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 549, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

"Altera a redação do inciso III e do Parágrafo Único do Artigo 5º e do inciso V e do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º, todos da Lei nº 309, de 26 de junho de 1.990, que dispõe sobre normas para execução de transporte individual de passageiros em veículos de alugual (táxi)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- O inciso III do Artigo 5º da Lei nº309, de 26 de junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"III - apresentar Atestado de Antecedentes criminais expedido por órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Certidão Negativa de distribuição criminal do Cartório Distribuidor da sede da comarca, relativamente a cada um dos sócios e, no caso de sociedade anônima, apenas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal".

ARTIGO 2º:- O parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº 309, de 26 de Junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso do ítem III se no Atestado ou na Certidão constar informação positiva, o interessado deverá apresentar Certidão da situação do processo, do seu tér-

mino ou da extinção da punibilidade e, será negada a inscrição se constar condenação:

a) por crime doloso;

b) por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos".

ARTIGO 3º:- O inciso V do Artigo 9º da Lei nº 309, de 26 de Junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"V - apresentar Atestado de Antecedentes criminais expedido porórgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Certidão Negativa de distribuição criminal do cartório Distribuidor da sede da comarca".

ARTIGO 4º:- O parágrafo primeiro do Artigo 9º da Lei nº 309, de 26 de Junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º:- No caso do ítem V deste artigo se no Atestado ou na Certidão constar informação positiva, o interessado deverá apresentar Certidão da situação do processo, do seu término ou da extinção da punibilidade e, será negada a inscrição se constar condenação:

a) - por crime doloso;

b) - por crime culposo, se reincidente, num período de 3 (três) anos".

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. (11.09.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 550, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"